



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 102, de 9 de agosto de 1948.

Concede isenção de impostos à firma em organização "Matadouro Industrial Campo Grande Ltda", com sede na cidade de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de impostos, exceto o sobre Vendas e Consignações à firma em organização "Matadouro Industrial Campo Grande Ltda", com sede na cidade de Campo Grande, pelo prazo de cinco anos, contados da data da constituição contratual, da sociedade.

Artigo 2º - Vencidos os cinco anos, será prorrogada a isenção constante do artigo anterior, até que o balanço do ativo e passivo da sociedade acuse líquido que compense os jûros do capital empregado.

§ único - Para o cumprimento dêste artigo, fica a firma obrigada a apresentar anualmente ao Poder Executivo, o balanço a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de agosto - de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Assinado pelo Governador

C. M. P. Pereira



*Registrado a fls. 21
do livro competente.
Em 18/8/48
Hugues
Of. Odor, classe R.*